

---

**ESCLARECIMENTO Nº 03**

Pregão Presencial nº 011/2018, protocolo nº 140/2015

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de solução informatizada de Talonário Eletrônico para a realização de auto de infrações de Trânsito, Transporte, Registro de Ocorrências, Medidas Administrativas e Gestão de Processos, englobando o fornecimento de licença de software, equipamentos, sistemas e infraestrutura (consultoria, assessoria, manutenção, suporte e treinamento) necessários para a implantação desta Solução no município de Campinas.**

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 29/05/2018, seguem os devidos esclarecimentos feitos pela área técnica:

**Questionamento 1**

O item 4.4.26 do Termo de Referência traz como exigência técnica que o equipamento Talonário Eletrônico não permita o cadastramento de infração inadequada à espécie do veículo, sendo exigido inclusive em fase de testes, conforme prevê o item 13 do Anexo VI. Ocorre que tal funcionalidade não acarreta em benefício substancial à Administração, considerando que somente poderá operar o equipamento um agente de trânsito com uso de login, o qual é competente para tal e devidamente capacitado para identificar o tipo de veículo e de infração a serem cadastrados no AIT; No mesmo sentido, o item 5 do Anexo VI exige para a etapa de testes que o equipamento bloqueie automaticamente quando inserida 03 vezes a senha incorreta. Ocorre que tal funcionalidade não está sendo exigida como requisito para o Equipamento a ser fornecido quando da execução do contrato, não estando prevista no Termo de Referência.

Além disso, tal funcionalidade não acarreta em benefício à Administração, considerando que possuindo o software sistema de Login com senha, não será permitido o acesso e operação do mesmo sem que se tenha conhecimento da senha. Ou seja, bloqueando ou não, não será permitido acesso ao sistema, garantindo de qualquer forma a segurança dos dados registrados, não se justificando a manutenção da exigência. Nesse sentido, está correto o entendimento de que estas exigências serão desconsideradas no Edital e Anexo VI, ou, então, que será concedido prazo para devido desenvolvimento, exigindo a entrega junto às demais funcionalidades com previsão para entrega em 180 dias, conforme cronograma do item 16 do Termo de Referência, em atenção ao princípio da ampla concorrência?

**Resposta 1**

Não.

O item 4.4.26 é essencial ao processo. Foi inserido o item 4.4.27 relativo ao item 5 do Anexo VI. Em função disto o Edital será republicado.

## **Questionamento 2**

Em caso de resposta negativa ao questionamento acima: Considerando que o desenvolvimento de novas funcionalidades acarreta, obrigatoriedade, em nova homologação junto ao DENATRAN, e que tal procedimento pode ocorrer em até 04 meses depois de submetido o software à avaliação pelo Órgão; e considerando que a manutenção destas exigências tem por consequência a restrição da competitividade de empresas interessadas em participar do certame; Está correto o entendimento de que, em caso de ser necessário o desenvolvimento de novas funcionalidades, será concedido à licitante maior prazo para apresentação de novo Certificado de Homologação do Software, sendo de no mínimo 04 meses a contar da assinatura do contrato, desde que esta, conforme o item 13.4 do Edital, apresente na assinatura do contrato a Homologação vigente do sistema apresentado em testes, em atenção ao princípio da ampla concorrência?

## **Resposta 2**

Não.

**Considerando estes esclarecimentos e a republicação do Edital e Apensos, fica REDESIGNADA a data da sessão da licitação, credenciamento, entrega e abertura dos envelopes para o dia 15/06/2018 às 09:30h.**

Campinas, 30 de maio de 2018.

Helen Cardoso de Jesus  
Pregoeira